



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2019  
(Da Sra. Carmen Zanotto)**

*Requer ao Ministro da Economia, informações sobre o pagamento pelo INSS de pensão especial aos portadores da síndrome da talidomida, conforme consta do art. 8º da Portaria ME nº 9 de 15 de janeiro de 2019.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma do artigo 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que seja encaminhado por meio da Mesa Diretora desta Casa ao **Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes**, Excentíssimo Ministro da Pasta da Economia, pedido de Informações para que sejam prestados esclarecimentos sobre o pagamento de reajuste da pensão especial dos portadores de síndrome da talidomida pelo Instituto Nacional Seguro Social – INSS, aos portadores da síndrome da talidomida, conforme consta da Lei nº 13.638 de 2018 e da Portaria ME 9 de 15 de janeiro de 2019, embasado nas seguintes questões:

1. Segundo consta da Portaria ME nº 9 de 15 de janeiro de 2019, que entrou em vigor em 16 de janeiro de 2019, data da publicação no Diário Oficial, o pagamento do reajuste da pensão especial dos portadores de síndrome da talidomida deveria já ter sido realizado. Contudo, recebemos reclamações da população de que o pagamento não teria sido realizado com o reajuste previsto na referida Portaria. Sendo assim, gostaríamos de informações sobre quais seriam os motivos para que o INSS não executasse o pagamento com o reajuste;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. Qual a previsão de pagamento com reajuste da pensão especial aos portadores da síndrome de talidomida, baseada nos ditames da Lei nº 13.638 de 2018 e na Portaria ME 9 de 15 de janeiro de 2019;
3. Qual seria o impacto do pagamento retroativo e com juros para as contas do Estado;
4. E se será encaminhada correspondência, aos pensionistas, esclarecendo o cálculo de reajuste e data de pagamento.

## JUSTIFICAÇÃO

A talidomida é um medicamento que foi comercializado no país entre 1958 e 1965, sem a devida atenção das autoridades sanitárias, e resultou em milhares de vítimas com deficiência física, caracterizada principalmente pela má-formação de membros anteriores. Atualmente, a substância é proibida para mulheres em idade fértil.

A droga foi desenvolvida em 1954, na Alemanha. Como se mostrou eficaz também contra náuseas comuns no início da gravidez, passou a ser utilizada em 146 países a partir de 1957, época em que surgiram muitos casos de focomelia, o encurtamento dos membros ou sua aproximação junto ao tronco. Ao atravessar a placenta, a substância pode afetar ainda a visão, a audição, a coluna vertebral e, em casos mais raros, o funcionamento do tubo digestivo e do coração.

Os portadores da Síndrome de Talidomida tiveram sua pensão especial reajustada, conforme consta da Lei nº 13.638 de 2018, sancionada 23 de março de 2018.

Conforme consta do texto, a referida Lei entrou em vigor a partir de 2019, onde foi aumentada de R\$ 426,53 para R\$ 1.000,00 até R\$ 1.125,17, o valor de referência da pensão recebida por pessoas com deficiência física



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

portadoras da Síndrome de Talidomida. Esse valor de referência é usado para calcular a pensão: a quantia é multiplicada pelo total de pontos indicadores do grau de dependência resultante da deficiência física. O grau de dependência é medido entre 1 a 8 pontos, levando-se em consideração quatro itens de dificuldade: alimentação, higiene, locomoção e incapacidade para o trabalho.

Em 15 de janeiro de 2019 o Ministério da Economia editou a Portaria ME nº 9, que “ Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS.

Destaca-se que consta do art. 8º da referida Portaria que:

*“ Art. 8º. O valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante de deformidade física, para fins da definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, observada a Lei nº 13.638 de 22 de março de 2018 é:*

*I – R\$ 1.000,00 entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016;*

*II – R\$ 1.065,80 entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018;*

*III- R\$ 1.125,17 a partir de 1º de janeiro de 2019.*

Conforme recebimento de informações de pacientes portadores de talidomida, o reajuste não foi pago pelo INSS até o presente momento, o que vem causando preocupação a esta parcela da sociedade, já tão sofrida. Para sanar quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos à esta população é que solicitamos estas informações, assim como o impacto financeiro que o atraso do reajuste em questão pode acarretar ao Estado, já que em alguns casos será retroativo, caso ainda não tenha sido executado, visto que correrão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

juros.

Pelos motivos expostos, solicito a Vossa Excelência as informações acima elencadas, agradecendo desde logo todos os esclarecimentos que puder nos remeter.

Sala das Sessões, em de maio de 2019.

**Deputado Carmen Zanotto  
CIDADANIA/SC**